



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 284<sup>a</sup> SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 221/86-Complementar, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que concede isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidentes sobre os produtos hortifrutícolas em geral, gado para abate, carne verde resfriada ou congelada de bovinos, ovinos, suínos e caprinos.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR AFONSO SANCHO — Greve dos comissários da VASP.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Colocações sobre a reserva de mercado na área de informática.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO — Problema do abastecimento de produtos no mercado brasileiro.

SENADOR MAURÍCIO LEITE — Denúncia de irregularidade que estariam ocorrendo na campanha eleitoral no Estado da Paraíba.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL

— Substituição e indicação de membros em comissões permanentes.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 33/86, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. Aprovado. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Justificando projeto de lei de autoria de S. Ext<sup>a</sup>, encaminhado à Mesa na presente sessão. Apoio a reivindicações do funcionalismo público.

SENADORA EUNICE MICHILES — Agradecimento a pleito de S. Ext<sup>a</sup>, atendido pelo Ministro Iris Rezende.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 284<sup>a</sup> Sessão, em 30 de setembro de 1986

4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 1.030, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº

302, de 1980, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.030, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — passa a vigorar com as seguintes alterações:

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Amir Gaudêncio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Mata-Machado — Alfredo Campos — José Fragelli — Ivan Bonato — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**

**Tiragem: 2.200 exemplares.**

"Art. 458. ....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

§ 3º A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

§ 4º tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Comissão de Redação**

**PARECER**  
**Nº 1.032, de 1986**

**Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984.**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, que modifica os arts. 393 e 394, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova o Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.031, DE 1986**

**Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, que acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 392 .....

§ 5º A mulher que adotar recém-nascido, durante o primeiro mês de existência, terá direito a afastar-se do trabalho por um período de 8 (oito) semanas, a partir da adoção.

§ 6º Para os fins previstos no parágrafo anterior, a empregada deverá apresentar ao empregador a escritura pública da adoção, devidamente averbada no Registro Civil de pessoas naturais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**

**Nº 1.032, de 1986**

**Da Comissão de Redação**

**Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983.**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

A Comissão apresenta a redação de vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.032, DE 1986**

**Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados, ao art. 30 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, os seguintes parágrafos:

"Art. 30 .....

§ 3º No território do Estado ou Município, onde o serviço telefônico for explorado por mais de uma empresa, ao assinante de linha é assegurado o direito de transferência de um para outro local.

§ 4º Havendo defasagem de preço, no caso de transferência, reserve-se à concessionária o direito de cobrar a diferença a maior ou, ao assinante, o direito de reaver-la, através de ações, se a menor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 221 de 1986 — Complementar**

Concede isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidentes sobre

os produtos hortifrutícolas, em geral, gado para abate, carne verde resfriada ou congelada de bovinos, ovinos, suíños e caprinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias os produtos hortifrutícolas, em geral, gado para abate e carne verde resfriada ou congelada de bovinos, ovinos, suíños e caprinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente proposição que atende ao pressuposto constitucional do § 2º do art. 19, o qual exige Lei Complementar para a concessão de isenções de tributos estaduais ou municipais por parte da União, assenta-se, ainda, na inquestionável ocorrência de relevante interesse social e econômico-nacional.

Trata-se de medida urgente que visa a resguardar preços acessíveis aos gêneros alimentícios concernentes à horticultura e à carne, em geral.

Por outro lado, cabe ressaltar que a medida enquadra-se no âmbito da matéria tributária, a qual não se confunde com aquela aludida no art. 57 da Constituição Federal.

De registrar-se, ademais, que a providência em tela harmoniza-se com a recomendação contida no § 7º do art. 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, relativo a concessão de isenção do ICM sobre as vendas a varejo diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade.

A proposição que ora oferecemos à consideração do Senado Federal reveste-se de grande relevância de ordem social e econômica, registrando-se a pouca significação financeira para os Estados membros.

Por outro lado, cremos que a isenção em tela complementa as medidas que estão sendo colocadas em vigor com o Plano Cruzado, que reconhecemos os seus grandes méritos, mas que forçoso é dizer, não tem conseguido manter normalizado o abastecimento desses produtos.

Esperamos o apoio de nossos pares no sentido de que venha o presente projeto a ser acolhido nesta Casa para que aprovado na Câmara revisora, transforme-se em documento legal capaz de minimizar os efeitos da alta de preços provocada pela especulação e pela falta de oferta dos produtos em questão.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1986. — Cesar Cals.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI****Nº 406, de 31 de dezembro de 1986**

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se a saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitem.

§ 2º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

§ 3º O imposto não incide:

I — Sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

II — Sobre a alienação fiduciária em garantia;

III — Sobre a saída de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o artigo 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços;

IV — A saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros.

§ 4º São isentas do imposto:

I — As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — As saídas dos vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — A saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com a participação de indústrias do país "contra o pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — As entradas de mercadorias em estabelecimento de importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do país, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis provenientes de financiamentos a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — A entrada de mercadorias importadas do exterior quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento de importador, desde que a saída dos produtos industrializados resultantes fique efetivamente sujeita ao pagamento do imposto;

VI — A entrada de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — A entrada, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de "draw back";

VIII — A saída, de estabelecimento de empreiteiro de obras hidráulicas ou de construção civil, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas a obra a cargo do remetente;

IX — As saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — As saídas de mercadorias de estabelecimentos de cooperativas de produtores para estabelecimentos no mesmo Estado de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;

§ 5º O disposto no § 3º, inciso I, aplica-se também à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino:

I — A empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;

II — A armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 6º No caso do parágrafo 5º, a reintrodução da mercadoria no mercado interno tornará exigível o imposto devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 7º Os Estados isentaráão do imposto de circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é:

I — O valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — Na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — Na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

IV — No caso do inciso II do artigo 1º, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pago.

§ 1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo reacondicionamento e quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte, uniforme em todo o país, a base de cálculo será equivalente a 75% desse preço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, "b", deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para aplicação do inciso III do caput deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º O montante do imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda a encarregados da execução da política de preços mínimos, a base do cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do imposto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este arti-

go, constituindo o respectivo destaque, mera indicação para fins de controle.

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do artigo 1º, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 3º O Imposto sobre Circulação de Mercadorias é não cumulativo, abatendo-se em cada operação o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º Não se exigirá o estorno do imposto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I e o § 4º, inciso III, do artigo 1º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da lei estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% do valor do produto resultante de sua industrialização.

§ 4º As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias o valor dos direitos autorais artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

§ 5º Para efeito do cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento, quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante mesmo sob a forma de prêmio ou estímulo.

Art. 4º Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, os Estados poderão dispor que o imposto devido resulte da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I — saída, de estabelecimentos comerciais atacadistas ou de cooperativas de beneficiamento e venda em comum, de produtos agrícolas in natura ou simplesmente beneficiados;

II — operações de vendedores ambulantes e de estabelecimentos de existência transitória.

Art. 5º A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado.

§ 1º A resolução será tomada pelo Senado, por iniciativa própria ou do Presidente da República.

§ 2º O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada em lei estadual, quando lhe for superior.

Art. 6º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1º Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias.

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a comprado-

res de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2º Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este no comércio ambulante.

§ 3º O disposto no § 1º, inciso III não se aplica à Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 7º Nas remessas de mercadoria para fora do Estado será obrigatória a emissão de documento fiscal, segundo modelo estabelecido em decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 8º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil o imposto será calculado sobre o preço reduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens I, III, V (exceto os serviços de construção de qualquer tipo por administração ou empreitada) e VII da lista anexa, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 10. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 11. Fica isento do imposto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço:

a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

#### Lista de Serviços

I — Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros; protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radioscopia de eletricidade médica e congêneres;

II — hospitalares, sanitários, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III — advogados, solicitadores e provisionados;

IV — agentes da propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V — engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI — serviços de terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, e suas congêneres;

VII — contadores, auditores, economistas, guardalivros, técnicos em contabilidade;

VIII — barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres;

IX — serviços de transporte urbano ou rural, de carga ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X — serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas, parques de diversões, exposições com cobrança de ingressos, e congêneres de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliche e outros jogos permitidos; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;

d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do expectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;

f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;

XI — agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e intérpretes;

XII — agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis ou imóveis, e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que depende da autorização federal;

XIII — organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliações de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas; atividades congêneres ou similares;

XIV — organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV — propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, e elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisão, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

XVI — Dactilografia, estenografia, secretaria e congêneres;

XVII — Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII — Locação de bens móveis;

XIX — Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem;

XX — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados;

XXI — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade;

XXII — Administração de bens;

XXIII — Lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV — Empresas limpadoras;

XXV — Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI — Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo avanamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII — Tinturarias e lavanderias;

XXVIII — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas;

XXIX — Venda de bilhetes de loteria.

Art. 13. Revogam-se os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas modificações posteriores, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Brasília, 31 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Caminham os comissários da VASP para o vigésimo dia de paralisação do trabalho, numa greve que proporciona à empresa desgastes e prejuízos irremediáveis.

Inicialmente, os grevistas exigiam majoração salarial que os situasse no piso fixado pelas concorrentes, a VARG e a TRANSBRASIL. Essa pretensão foi atendida, apesar de existir acordo trabalhista entre as partes, com vigência até o dia 30 de novembro próximo. Todavia, os comissários decidiram rejeitar a conciliação, passando a discutir — mesmo depois de a greve ter sido declarada ilegal, pelo Tribunal Superior do Trabalho — questões como o que chamam de "descontinuidade administrativa" e os possíveis equívocos da diretoria da empresa, tendo a imprensa divulgado informações como esta:

"Os comissários intransigentes, mantendo a greve, e contando com o apoio dos comandantes, tendem agora a pressionar no sentido de conseguir a substituição da diretoria da VASP, através da política."

Esse detalhe, perdido no noticiário pertinente ao movimento grevista que atinge a empresa aérea do Governo do Estado de São Paulo, põe a nu o interesse oculto da paralisação dos vôos domésticos. É evidente que os comissários de bordo devem realmente interessar-se pelos destinos da empresa. Por isso mesmo, não é compreensível que, cientes de uma administração agora mostrada como ruim, venham eles, no bojo de uma greve aparentemente salarial, discutir questão alheia a salários.

Não é de aceitar-se que, no instante em que a diretoria empreende esforços para manter a VASP em equilíbrio de receita e despesa, os empregados tumultuem a vida nacional, rasguem acordo assinado com validade até fim de novembro, desobedecam decisão da mais alta Corte Trabalhista do País, rejeitem a conciliação e passem a solapar a diretoria, discutindo-lhe os méritos e lavando roupa suja de destempo.

Aos acionistas compete avaliar a seriedade da condução da empresa, se há descontinuidade administrativa, se a programação de linhas e a política de reequipamento são convenientes ou prejudiciais. Se o assunto é salário justo, não é de cogitar-se o acerto ou não de compra de "Airbus" modelo B-2 ou B-4. Mesmo porque a VASP, que vai completar cinquenta anos de existência no próximo dia 4 de novembro, vinha de prejuízos em prejuízos e só fechou os balanços com lucro nos exercícios de 1984 e 1985.

Comenta-se que, se a opinião dos comissários da VASP fosse tomada em votação secreta, a greve nem teria sido desflagrada. Contudo, por trás de tudo está a mão da CUT, o estímulo do PT, e a ação principal de luta contra o Plano Cruzado, contra a estabilidade da vida nacional, contra a democracia.

Os bilhões de prejuízo da VASP, as incertezas do transporte de passageiros e de carga doméstico, via aérea, tudo decorrente da temosia que mantém uma greve sem apoio legal e já sem sentido, precisam tornar-se elementos de análise por parte dos grevistas, porque, afinal, eles devem, no mínimo, contribuir com parcela de patriotismo e a pensar em termos de Brasil.

Aproveitar a oportunidade de tumulto interno para alegações como a de que "o problema da VASP é ser empresa estatal, não ter diretoria substituída cada vez que muda o Governador", o que lhe traria "perda de grandes

oportunidades", constitui, evidentemente, desatenção para aspectos como estes:

1º) a VASP foi fundada, há 53 anos, por empresários paulistas;

2º) como empresa privada, a empresa sempre teve gravames financeiros;

3º) em 1936, o déficit foi tão alarmante que os empresários venderam 90% de suas ações ao Governo do Estado;

4º) o comando empresarial tem mandato coincidente com o dos Chefes do Executivo paulista.

Portanto, as causas que conduzem a VASP à situação deficitária são fabricadas fora dos gabinetes da administração. A prova está no fato de que, há dois anos, a empresa apresenta lucros e, quando se prepara no sentido de, no exercício corrente, apresentar maior êxito, a CUT manipula os comissários de bordo e provoca uma greve absolutamente diversionista e de graves repercussões na vida nacional.

É momento de nós, brasileiros, de qualquer escalão, entender que movimentos semelhantes não podem contribuir para que o Brasil avance no sentido que todos almejamos, para tornar-se a grande Nação de nossos sonhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre representante do Estado de Pernambuco, Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Octávio Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

**O SR. MAURÍCIO LEITE** (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No meu Estado, a Paraíba, disputa as eleições um partido político clandestino, forjado para deformar, para ameaçar, para criar um clima de desordem institucional que contraria, em tudo, aquilo que dele se deveria esperar. Trata-se, Sr. Presidente, do PPF, sigla que vem servindo a interesses inconfessáveis e que representa o inconcebível, o inadmissível Partido da Polícia Federal!

Não é de hoje que as vozes mais lúcidas do meu Estado vêm protestando contra as acusações aleivasas que tentaram colocar na hasta pública o nome digno do Governador Wilson Braga.

Para enlamear a honra alheia, a Polícia Federal paraibana, na pessoa de seu delegado estadual, chegou a prestar declarações públicas mentirosas em boa hora reputadas pela Justiça prova da terra de João Pessoa. Impronunciado por absoluta falta de provas nos autos do bárbaro crime praticado contra indefeso cidadão, eis que volta a atacar, prendendo correligionários sem motivos plausíveis, invadindo comitês eleitorais, forçando portas e, principalmente, criando uma atmosfera de medo, para servir, com certeza, a interesses político-eleitorais, quando outra deveria ser a sua missão.

Várias oportunidades, Sr. Presidente, têm-nos servido para repudiar essas ações ilegais e desonestas. Temos reclamado das autoridades superiores da República que ponham cabo a essa seqüência de pressões.

No varejo, nobres Senadores, e apenas para citar alguns abusos entre muitos outros que foram cometidos no atacado, prendeu-se um prefeito porque este carregava em seu veículo de representação uma faixa eleitoral de seu partido político; armou-se, em Catolé do Rocha, a farsa de um atentado à casa do prefeito. Ora, Sr. Presidente, a casa é guardada por uma dezena de guardas, atirou-se na madrugada contra uma parede e, afinal de

contas, as pretensas vítimas dormiam, placidamente, nesse momento, na praia de Tambaú. É pouco inteligente o atentado, menos ainda o é quem o concebeu! Na violência do interior do meu Estado seria ato de insanidade atirar a esmo e, mais estranho, fugir sem serem perseguidos.

O comitê eleitoral de Lúcia Braga, candidata das forças partidárias que me apóiam, igualmente foi invadido, a pretexto da descoberta de um armazém de leite em pó. Ora, Sr. Presidente, isto é inadmissível e só pode ser interpretado como ato de intimidação! Não foram estes, entretanto, os únicos abusos cometidos. Investigou-se, sem mandado judicial, sem a necessária identificação funcional os hangares de guarda e manutenção de aeronaves privadas e governamentais. Quem há de garantir-nos a segurança? Quem poderá assegurar-nos que não se procurava sabotar o funcionamento dos aviões ou neles colocar bombas agressoras?

Já não sabemos a quem apelar, Sr. Presidente, já não há garantias às atividades parlamentares, ou será que a campanha eleitoral é guerra onde se roubam vidas e se praticam toda sorte de abusos? Esta tribuna, onde agora exerce em toda a sua plenitude a força de meu mandato de Senador da República, é um momento de garantia. Entretanto, Sr. Presidente, o que haveremos de esperar quando retornemos ao exercício legal e democrático de nossa postulação eleitoral?

Gostaríamos de que outras fossem as nossas palavras, mas, nesta Casa, Sr. Presidente, clamamos à Nação, recomendamo-nos às ações imprescindíveis do Sr. Ministro da Justiça para que a Paraíba e o seu povo voltem a ser respeitados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. GL PFL — 1.200/86

Brasília, 30 de setembro de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a V. Exª para solicitar seus bons ofícios, no sentido de autorizar a substituição e introdução de nomes de Senhores Senadores nas Comissões de Educação e Cultura e de Fiscalização e Controle, assim designados:

Comissão de Educação e Cultura

Titular: Senador NIVALDO MACHADO.

Comissão de Fiscalização e Controle

Suplente: Senador ODACIR SOARES.

Cumpre informar que o Senador Nivaldo Machado deixa de fazer parte da suplência da Comissão de Fiscalização e Controle e o Senador Odacir Soares deixa de fazer parte da Comissão de Educação e Cultura, na condição de titular.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemos-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações — Nivaldo Machado, Vice-Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.029, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, alterado pela Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 17. ....

§ 3º Para cada navio de longo curso atracado no cais ou fundeado ao largo, o Comandante, o Armando ou seu representante legal requisitará, obrigatoriamente, o vigia-chefe, o vigia de portaló e o vigia rondante.”

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá nova regulamentação dos serviços de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, e, de preferência sindicalizados, com a finalidade de ajustá-la às alterações decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**PARECERES**, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvécio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 205, de 1980

**Revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

**PARECERES**, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 113, de 1983**

**Disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É obrigatório, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser no mínimo de corpo 6, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 ou maior, de qualquer família.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

**O SR. CESAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em fevereiro passado, toda a Nação foi mobilizada pela convocação do Presidente da República para o cumprimento do Plano de Estabilização Econômica que promoveu a Reforma Monetária, criando o Cruzado, eliminando a Correção Monetária e congelando os preços e salários. A maioria dos cidadãos deste País aplaudiu as medidas do Governo e se engajou na luta pela inflação zero, ao ouvir as intenções do Governo e se conscientizar das vantagens que a nova ordem econômico-financeira traria para o povo. Como toda obra de homens, o plano trouxe falhas e descompassos com a realidade, os quais não deixamos de registrar neste Plenário. São ora omissões dos legisladores do plano, ora interpretações errôneas do setor produtivo e do mercado, que iriam, fatalmente, gerar distorções, injustiças ou favorecer aproveitadores e sabotadores. O Governo tentou corrigir alguns desvios, resolver alguns problemas de produção, distribuição e consumo de bens, através da expedição de medidas complementares e da ação rigorosa, algumas vezes até violenta, contra comerciantes.

Na verdade, Sr. Presidente, determinados produtos desapareceram do mercado, como os remédios e os produtos de higiene e beleza; depois, foi a vez do leite e de seus derivados (problema que ainda permanece), dos ovos e da carne, esta ausência generalizada, crítica, que já se torna crônica, na mesa dos brasileiros de todas as classes. A desobediência às tabelas de preços do Governo tornou-se uma rotina em todo o País, seguida pela prática do ágio, uma instituição nacional hoje no País. O advento dos impostos disfarçados em empréstimos compulsórios sobre o álcool e a gasolina veio agravar a crise na produção e no abastecimento. Os produtos hortifrutigranjeiros não fugiram à regra dos ágios, verificada no ambiente atacadista. O universo de supermercados nas capitais e grandes cidades não pode servir de parâmetro para se afirmar o bom êxito do congelamento; no interior, Sr. Presidente, nas pequenas cidades, onde não se conhece SUNAB, nem as tabelas não chegam, os níveis de preços prosseguem irredutíveis, estão muito acima dos permitidos. E o pequeno comerciante do interior “não tem para onde correr”, “não tem saída”, como diz o povo, pois ele paga acréscimos e ágios em qualquer compra de produto industrializado ou produzido fora do seu município.

Há, sem dúvida, uma desorganização no setor produtivo, acarretando dificuldades para o consumidor que tem de enfrentar filas para adquirir os produtos indispensáveis à alimentação de sua família. Ouvi de uma mulher trabalhadora o seu quase desespero de não poder estar na fila sob pena de perder o horário de trabalho. Por outro lado alguns produtores tiveram congelados preços defasados à época. O mesmo ocorreu com algumas categorias profissionais que tiveram os seus salários congelados na véspera de terem reajustes superiores a 100%. Daí, Sr. Presidente, a eclosão das greves e a justeza das reivindicações trabalhistas de milhões de trabalhadores.

Mas, Sr. Presidente, o desaparecimento dos produtos, muitas vezes natural e justificável pelos economistas e analistas de mercado, outras vezes resultado da ação criminosa de especuladores e sabotadores, não é a única anomalia criada pelo Plano Cruzado. Se os salários e os preços estão congelados, e a taxa oficial da inflação é mínima, por que é, Srs. Senadores, que, a cada dia, sob este regime de congelamento, o orçamento das famílias minguam e minguam, e a mesa do brasileiro está cada vez mais vazia, ao tempo que a qualidade dos alimentos é inferior e indesejável? A resposta é a seguinte: se a dona-de-casa quer comprar determinado produto ou se exige qualidade, ela terá que pagar mais, às claras ou clandestinamente. E mais: a classe média foi sensivelmente penalizada no item transporte, pois, com o aumento dos combustíveis, do tal empréstimo que ninguém sabe ainda como será pago. A renda familiar desconcertou-se inesperadamente, sem aviso e sem perda.

Os produtos hortifrutigranjeiros constituem um item importante na alimentação dos brasileiros. O setor produtivo, igualmente, é o maior e o mais numeroso. Como ocorre com os produtores de leite, são os pequenos agricultores, os sofridos e endividados mini e médios agricultores a base deste setor que produz hortaliças, frutas e aves. Apesar das tentativas do Governo para que esses agricultores recebam preços mais justos e compatíveis pelos seus produtos, com as sucessivas reformas e aumentos das tabelas, o atacadista continua praticando o ágio nas CEASAS e grandes pontos de distribuição, o abastecimento está prejudicado e os preços ao consumidor estão majorados. Quanto à carne bovina, os comentários são dispensáveis: o produto não existe no mercado. Após horas de fila, o que se encontra é a carne com ágio, a carne clandestina sem a devida fiscalização sanitária, a carne de segunda, ou ainda, e mais raramente, a carne importada, congelada, de sabor e odor indesejáveis, ou suspeita de contaminação radioativa, como há poucos dias denunciaram pesquisadores e estudiosos da energia nuclear.

Este quadro sombrio e desfavorável para a família brasileira nos motivou a apresentar hoje a esta Casa projeto de lei complementar que isenta os produtos hortifrutigranjeiros e a carne animal verde do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, nas transações estaduais internas e entre os estados. O objetivo principal é baixar o preço final ao consumidor. Com a redução das alíquotas do ICM, medida prevista na Constituição em vigor, estariam onerando menos o pequeno agricultor e o comerciante, e contribuindo para uma formação de preços mais razoável, para a prática de preços mais acessíveis à maioria da população, mais compatível com o pequeno e raso e talo bolso do brasileiro. Com referência à carne fresca, o nosso projeto não trata apenas da carne bovina, mas a redução atinge também a suína, caprina, ovina, todas as carnes in natura legalmente comercializadas no País.

O alcance social e econômico do projeto é indiscutível. Os benefícios, se adotados, percorrem toda a linha de produção e comercialização das verduras, legumes, frutas, carne e ovos, até chegar à boca do consumidor. São alimentos essenciais à vida e à saúde dos brasileiros, gêneros de primeira e fundamental necessidade, componentes da dieta básica do povo, culturalmente obrigatórios na alimentação do brasileiro. A criação e a majoração de alíquotas para outros produtos não essenciais ou supérfluos, a instituição do subsídio do Governo, ou o aproveitamento de outras fontes fiscais, certamente compensarão a queda da receita dos Estados, como recentemente aconteceu com a redução do ICM para a carne bovina.

Solicitamos a atenção dos nobres parlamentares e do Governo federal para esta nossa iniciativa, e esperamos o apoio desta Casa e da Câmara dos Deputados, para uma tramitação urgente e sem acidentes do projeto que acabamos de encaminhar à mesa, dada a sua oportunidade e importância social e econômica.

Outro assunto desejamos enfocar, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Quando o Governo estuda a melhor fórmula para um novo Estatuto do Funcionalismo Civil, compulsando normas legais e regulamentares com vistas à condensação de direitos e deveres, à atualidade das relações entre o Estado e a mão-de-obra a seu serviço e à eliminação

da diversidade de tratamento entre servidores estatutários e celetistas — sem perder a perspectiva da situação destes últimos em face daqueles empregados de empresas privadas — entendo que se deve ter como oportunas e justificadas as reivindicações dos funcionários públicos federais, ultimamente encaminhadas ao Poder Executivo.

O sistema retributivo do funcionalismo civil e militar da União, com suas históricas distorções e continuados desvirtuamentos, caracteriza-se por não acompanhar, na velocidade necessária, a dinâmica da evolução dos salários médios praticados pelo empresariado particular, abrindo um enorme abismo entre o que percebem os empregados de um modo geral e o que se paga ao funcionário público, pelo exercício de tarefas e encargos assemelhados.

Assim, os pleitos do funcionalismo, e mesmo as campanhas de classe, na realidade reclamam melhorias que há muito deveriam estar em vigor — não estivessem, incompreensível e sistematicamente, postergadas pelo Governo. Ao eclodirem as reivindicações sufocadas em anos e anos de paciente e inútil espera não devem, portanto, ser rechaçadas pela mesma autoridade que foi insensível às antigas e maiores necessidades dos servidores, e que agora se mostra impaciente ante o quadro reivindicatório originado de seu desinteresse.

Penso, Sr. Presidente, que a essa impaciência se deve responsabilizar pelo enfoque equivocado que algumas autoridades vêm dando à questão dos movimentos do funcionalismo civil e militar da União, neles buscando identificar ausentes conotações políticas ou mesmo inexistentes motivações desestabilizadoras da ordem democrática.

Na realidade, não há como se confundir as justas e legítimas expectativas dos servidores civis e militares, ora deira e pacificamente manifestadas, com interesses de movimentos não identificados, que visam à inviabilidade do Estado de Direito e a semejar a dissensão nas Forças Armadas.

Esses funcionários aguardam, há mais de 5 anos, a prometida unificação dos regimes jurídicos que os regem perante o Serviço Público. Desde essa época discutem-se questões como a do 13º salário para todos os servidores e se indaga como ficará o problema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quais as vantagens e desvantagens do novo regime de trabalho, etc.

No caso do 13º salário, que há muito contempla os empregados em empresas privadas e até a certas Polícias Militares, o Diretor-Geral do DASP, ainda em 1981, anuciava a disposição governamental de promover a sua concessão, naquele mesmo exercício, a todos os servidores civis e militares da União.

Naquela oportunidade — e isso se repete até hoje — a providência foi vetada pelas autoridades econômicas, à conta da escassez de recursos para conceder o benefício, somente assegurado aos empregados das estatais.

O próprio novo Estatuto do Funcionalismo Civil da União, anunciado em suas linhas gerais na mesma época, até agora não deixou as mesas das assessorias presidenciais, adiando para dia incerto todas as certezas de algum benefício real para os servidores e para as repartições públicas.

Unificando os dois regimes jurídicos diferenciados, o novo Estatuto conduziria à eliminação de 37 diferenças substanciais nos contratos de trabalho, celebrados sob os termos da Consolidação das Leis do Trabalho ou da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — o vigente Estatuto do Funcionário Público Civil da União.

O novo Estatuto não prosperou, assim como não foi deferido o 13º salário, apesar de reiteradas promessas. Como nesse caso, culpar o funcionalismo por ainda reivindicar direitos há tanto prometidos? Ainda no ano passado, o Ministério da Administração anunciou o pagamento do benefício, contando, para tanto, com uma concreta disponibilidade da receita orçamentária.

Essa disponibilidade, diga-se a bem da verdade, era proveniente do excesso de dotações, não utilizadas pelo Governo na concessão do reajuste dos vencimentos de julho. Por outras palavras, deixou-se de conceder um aumento acima do percentual de 89,2%, então fixado, a fim de fazer face ao pagamento do 13º salário, em caráter permanente.

Com isso, como ninguém desconhece, os servidores perderam a oportunidade de obter reajustamento mais

adequado às condições inflacionárias então vigorantes, e continuam, até o presente momento, sem qualquer perspectiva de vir a receber ainda no exercício corrente, o indigitado 13º salário.

Nestas circunstâncias, não é difícil compreender de quanta justiça e de legitimidade se revestem as reivindicações dos servidores públicos civis e militares da União, e que estão sendo, não obstante, repelidas por alguns expoentes do Governo, que nelas vislumbram, por erro de avaliação, alguma insidiosa campanha antidemocrática.

Cumpre ao funcionalismo não se abater com essas intimidações, e permanecer confiado em que o Governo afinal reconheça os seus direitos. A comprovada sensibilidade do Presidente da República não escapará, com certeza, uma visão correta e nítida da efetiva situação dos servidores civis e militares da União, e da justeza e oportunidade dos seus reclamos — entre os quais avulta o 13º salário.

A concessão, sem mais delongas, desse benefício — no limiar de um processo que agilize a edição do novo Estatuto e a atualização da Lei de Remuneração dos Militares — sendo necessariamente extensiva aos inativos e pensionistas, credenciará, por certo, o Presidente da República à admiração e ao reconhecimento da grande massa de servidores públicos do País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

**A SR<sup>a</sup> EUNICE MICHILES (PFL — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos como objetivo fazer desta tribuna um especial agradecimento ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Iris Rezende, em virtude da sua deferência ímpar à solicitação que lhe fizemos em 2 de setembro em curso, no sentido de que, da carne do estoque regulador do País, duas mil toneladas fossem destinadas ao abastecimento da cidade de Manaus—Amazonas, parceladas em duzentos e cinqüenta toneladas semanais.

Cônscia da peculiar sensibilidade do nobre Ministro, e na qualidade de intérprete dos anseios e necessidades da população do Estado do Amazonas, expectamos uma resposta por parte daquele titular e a tivemos, deferindo o nosso pleito.

Desta feita, evitar-se-á o colapso do abastecimento do produto no mercado manauense, razão por que rendemos ao Ministro Iris Rezende nosso reconhecimento pelo tirocínio e senso de probidade com que tratou o problema exposto, solucionando-o de pronto.

É, aliás, essa disposição inarredável e obstinada de acerto que aflora e se alastrá uniformemente entre as autoridades do novo Governo, que nos tem alentado,

propulsionando-nos, na qualidade de Parlamentares lúcidos, a prosseguir em nossa faixa com maior confiança.

Temos, sobretudo, a certeza de que a nossa voz não se tem erguido em vão em prol dos nossos Estados e da nossa gente.

Estamos, sem dúvida, assistindo e participando de um reconhecimento digno das grandes repúblicas democráticas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência, nos termos do art. 197, a, do Regimento Interno, designa para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### Trabalhos das Comissões

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)*

<p><b>MESA</b></p> <p>Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p><b>LIDERES DO GOVERNO NO SENADO</b></p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p>Líder Alfredo Campos Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p>Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</b></p> <p>Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b></p> <p>Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</b></p> <p>Líder Carlos Alberto</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</b></p> <p>Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</b></p> <p>Líder Jamil Haddad Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</b></p> <p>Líder Mauro Borges</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</b></p> <p>Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	--	--

<p><b>SUBSECRETARIA DE COMISSÕES</b></p> <p>Diretor: Daniel Reis de Souza Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489</p> <p><b>A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES</b> Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo. Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491</p> <p><b>COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)</b> (7 membros) <b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Martins Filho Vice-Presidente: Arno Damiani</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Titulares 1. Moacyr Duarte 2. Arno Damiani</p> <p>Suplentes 1. Amaral Furlan</p> <p><b>PMDB</b></p> <p>1. Álvaro Dias 2. Martins Filho</p> <p>1. Vago 2. Mauro Borges</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Galvão Modesto 2. Benedito Ferreira</p> <p>1. José Urbano</p> <p>Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492 Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.</p> <p><b>COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)</b> (7 membros) <b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: José Lins Vice-Presidente: Alberto Silva</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Titulares 1. Cesar Cals 2. João Castelo</p> <p>Suplentes 1. Maurício Leite</p> <p><b>PMDB</b></p> <p>1. Alberto Silva 2. Cid Sampaio</p> <p>1. José Ignácio Ferreira 2. Martins Filho</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Helvídio Nunes 2. Moacyr Duarte 3. Octávio Cardoso</p> <p>1. Amaral Furlan 2. João Castelo</p> <p>Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas. Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.</p>			<p><b>PFL</b></p> <p>Titulares 1. José Lins 2. Nivaldo Machado</p> <p>Suplentes 1. Lourival Baptista</p> <p><b>COMISSÃO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)</b> (7 membros) <b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Nivaldo Machado Vice-Presidente: Cesar Cals</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Titulares 1. Cesar Cals 2. Afonso Sancho</p> <p>Suplentes 1. Arno Damiani</p> <p><b>PMDB</b></p> <p>1. Severo Gomes 2. Mauro Borges</p> <p>1. João Calmon 2. Alberto Silva</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Nivaldo Machado 2. Carlos Lyra</p> <p>1. Alexandre Costa</p> <p>Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. Ramal — 3493: Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.</p> <p><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)</b> (15 membros) <b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: José Ignácio Ferreira 1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes 2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Titulares</p> <p>Suplentes</p> <p>1. Maurício Leite 2. Amaral Peixoto</p> <p><b>PMDB</b></p> <p>1. Mauro Borges 2. Henrique Santillo 3. Mário Maia 4. Humberto Lucena</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Lourival Baptista 2. Alexandre Costa 3. Carlos Lyra</p> <p>1. Nivaldo Machado 2. Alaor Coutinho</p> <p>Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas. Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.</p>	<p><b>PMDB</b></p> <p>Titulares 1. José Ignácio Ferreira 2. Fábio Lucena 3. Hélio Gueiros 4. Jutahy Magalhães 5. Martins Filho</p> <p>Suplentes 1. Severo Gomes 2. Henrique Santillo 3. Alberto Silva</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Aloisio Chaves 2. Américo de Sousa 3. Luiz Cavalcante 4. Nivaldo Machado 5. José Urbano</p> <p><b>PTB</b></p> <p>1. Nelson Carneiro</p> <p>Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987. Reuniões: Quartas-feiras, às 9h30min. Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.</p> <p><b>COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)</b> (11 membros) <b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Humberto Lucena Vice-Presidente: Lourival Baptista</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Titulares</p> <p>Suplentes</p> <p>1. Maurício Leite 2. Amaral Peixoto</p> <p><b>PMDB</b></p> <p>1. Mauro Borges 2. Henrique Santillo 3. Mário Maia 4. Humberto Lucena</p> <p><b>PFL</b></p> <p>1. Lourival Baptista 2. Alexandre Costa 3. Carlos Lyra</p> <p>1. Nivaldo Machado 2. Alaor Coutinho</p> <p>Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas. Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.</p>
--	--	--	--	--